



**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRÊMIO
RECREATIVO EXTRAVASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Shopping Park V – Residencial Vitória Brasil e Residencial Sucesso Brasil, constituído pela Área Institucional 02-C, medindo cinquenta metros e onze (50,11) centímetros linha curva com raio de 760,00 metros pela frente confrontando com a Rua Atílio Spini, vinte metros e oitenta e três (20,83) centímetros pelo lado direito confrontando com a Área Institucional 02 do Loteamento Shopping Park IV (matrícula 126.971, desta Serventia), vinte metros e oitenta e três (20,83) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com a Área Institucional 02-A e cinquenta metros e dez (50,10) centímetros em linha diagonal pelos fundos confrontando com a Área Institucional 02- B, totalizando a área de 1.001,38 m², de propriedade do Município de Uberlândia, conforme a Matrícula nº 223.731, de 8 de março de 2019, do Cartório do 1º de Registro de Imóveis, e autorizada a concessão de direito real de uso da respectiva área ao Grêmio Recreativo Extravasa, inscrito no CNPJ sob o nº 23.871.454/0001/33, com dispensa de licitação, nos termos do § 1º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Art. 2º A finalidade da concessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º desta Lei é a construção de uma sede própria para o Grêmio Recreativo Extravasa, na qual serão desenvolvidas ações culturais e aulas voltadas para a dança e a música afro-brasileira, no intuito de promoção da cultura carnavalesca.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, sendo que o encargo previsto no artigo 2º desta Lei deverá ser cumprido no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento do encargo previsto no artigo 2º desta Lei poderá ser prorrogado, mediante decreto, por mais 2 (dois) anos, conforme requerimento da concessionária e juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo-se ao que dispõe o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.723, de 28 de junho de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º No termo de concessão de direito real de uso deverão constar as seguintes cláusulas:

I – inalterabilidade da destinação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso; e

II – cassação do ato de concessão de direito real de uso do imóvel e a consequente devolução da posse ao Município de Uberlândia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01210/2019

- a) inexecução do encargo, se a concessionária incorrer em mora; e
- b) desvio da finalidade constante do artigo 2º desta Lei ou extinção da concessionária, a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes.

Art. 5º No caso de revogação ou cassação da concessão de direito real de uso, e consequente devolução da posse da área ao Município de Uberlândia, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas com eventual registro na matrícula do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Exposição de Motivos nº 057/2019/SMA/CGP Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2019. Senhor Prefeito, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRÊMIO RECREATIVO EXTRAVASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Este projeto de lei originou-se de pedido protocolado pela entidade concessionária, tendo tramitado por meio do processo administrativo nº 22.133/2017. Mediante regular tramitação, foi obtido parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano às fls. 190 do processo administrativo supra referido. Adentrando a seara do interesse público, verifica-se que a entidade pleiteia a concessão de direito real de uso de área pública para a construção de sede própria, na qual serão desenvolvidas ações culturais e aulas voltadas para a dança e a música afro-brasileira, visando a promoção da cultura carnavalesca. A atuação proposta pela entidade coaduna com a afetação da área pleiteada. Tendo em vista tratar-se de área institucional, a construção e funcionamento de equipamento público de cunho sociocultural, possibilitará a disseminação da cultura afro-brasileira, por intermédio de aulas na área da dança e da música, e a promoção social. Destaca-se que a entidade terá um prazo inicial de 3 (três) anos para implantação de seu projeto, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 12.723, de 28 de junho de 2017. Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão. Respeitosamente, MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO Secretária Municipal de Administração

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01210/2019

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 057/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRÊMIO RECREATIVO EXTRAVASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto de lei originou-se de pedido protocolado pela entidade concessionária, tendo tramitado por meio do processo administrativo nº 22.133/2017.

Mediante regular tramitação, foi obtido parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano às fls. 190 do processo administrativo supra referido.

Adentrando a seara do interesse público, verifica-se que a entidade pleiteia a concessão de direito real de uso de área pública para a construção de sede própria, na qual serão desenvolvidas ações culturais e aulas voltadas para a dança e a música afro-brasileira, visando a promoção da cultura carnavalesca.

A atuação proposta pela entidade coaduna com a afetação da área pleiteada. Tendo em vista tratar-se de área institucional, a construção e funcionamento de equipamento público de cunho sociocultural, possibilitará a disseminação da cultura afro-brasileira, por intermédio de aulas na área da dança e da música, e a promoção social.



Destaca-se que a entidade terá um prazo inicial de 3 (três) anos para implantação de seu projeto, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 12.723, de 28 de junho de 2017.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração



Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 057/2019/SMA/CGP

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRÊMIO RECREATIVO EXTRAVASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O processo originou-se de solicitação formulada pela entidade requerente, datada de 6 de setembro de 2017, tendo por objeto, *ao final*, uma área pública municipal denominada por Área Institucional 02-C, com área de 1.001,38 m².

O pedido foi instruído com os documentos exigidos no art. 2º da Lei nº 12.723, de 28 de junho de 2017, contando, inclusive, com plano de trabalho, especificando as atividades pretendidas.

Foi emitido parecer favorável à concessão de direito real de uso pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano às fls. 190.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público, ainda que secundário, que vincula todos os atos administrativos.

Logo, poderá esta municipalidade realizar concessões de direito real de uso de áreas públicas, desde que amparadas pelo interesse coletivo.

Nessa linha, merece destaque o disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que assim dispõe:



Art. 98. A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Nesse sentido, resta em consonância com a legislação municipal a concessão de direito real de uso do imóvel pretendido, mesmo que sem concorrência, dado tratar-se de entidade de cunho cultural, cujo projeto a ser realizado na área reveste-se de manifesto interesse público.

Destaca-se, ainda, que o instituto da Concessão de Direito Real de Uso previsto no dispositivo supra elencado da Lei Orgânica do Município de Uberlândia foi regulamentado, a nível municipal, pela Lei nº 12.723, de 2017, que estabelece, em seu art. 4º, as hipóteses de interesse público para a Concessão de Direito Real de Uso. Vejamos:

Art. 4º Considera-se como de interesse público para efeito de concessão de direito real de uso de bens públicos imóveis municipais, a entidade com fins não econômicos que:

- I – realizar atividades de promoção social ligadas à educação, saúde, cultura ou esporte, bem como outras áreas de interesse público;
- II – prestar serviços assistenciais, colaborando com o Município de Uberlândia no atendimento à população carente.

Da leitura dos dispositivos supracitados e do plano de trabalho e relatório das atividades da entidade, fica evidente que suas atribuições se amoldam aos fins autorizados pela supracitada lei, qual seja a realização de atividades socioculturais, como o oferecimento gratuito de aulas de música e dança afro-brasileira, promovendo, mormente, a cultura carnavalesca na região de sua atuação.



Deve ser destacado, ainda, que os requisitos dispostos no rol de incisos do art. 2º da Lei nº 12.723, de 2017, encontram-se todos contemplados no bojo do Processo Administrativo nº 22.133/2017.

Ainda nesse sentido, ressalta-se que, em atendimento ao requisito disposto no art. 3º da mesma Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano já se manifestou favoravelmente à Concessão de Direito Real de Uso, conforme Parecer Técnico nº 317/2019/SEPLAN/DU/NUOS, documento acostado às fls. 190 do Processo Administrativo supra referido.

Merece referência, ainda que não seja requisito expresso para a realização da Concessão de Direito Real de Uso, que a requerente é considerada como entidade de utilidade pública, conforme dispõe a Lei nº 12.738, de 11 de julho de 2017, o que demonstra sua idoneidade e a relevância de seu trabalho sob o prisma do interesse público.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento dos requisitos elencados na Lei Orgânica do Município de Uberlândia, bem como na Lei nº 12.723, de 2017, e tratar-se de iniciativa que visa a promoção do direito constitucional à cultura e à dignidade da pessoa humana, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e plena legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FÁBIO LEONEL BORGES
ASSESSOR JURÍDICO

DECLARAÇÃO

Marly Vieira da Silva Melazo, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRÊMIO RECREATIVO EXTRAVASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 057/2019/SMA/CGP, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia, 19 de novembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL
BIÊNIO 2019-2020

EMENTA:

Desapta do domínio público e autoriza o município de Udiá a conceder direito real de uso do imóvel que especifica ao Ginásio Recreativo Extravasa e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº: 1229/19 (1210/19)

1ª DISCUSSÃO

	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO ZAGO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ANTÔNIO CARRIJO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CEARÁ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCA MASTROIANO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELIPE FELPS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLÁVIA CARVALHO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ISAC CRUZ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JUSSARA MATSUDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO NEVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO CUNHA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCIO NOBRE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MICHELE BRETAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PÂMELA VOLP.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PASTOR ÁTILA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO CÉSAR – PC.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RICARDO SANTOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODI BORGES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROGER DANTAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RONALDO ALVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARGENTO EDNALDO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILÉSIO MIRANDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO FERNANDES.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VICO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VILMAR RESENDE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WALQUIR AMARAL.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WENDER MARQUES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HÉLIO FERRAZ – BAIANO - DESEMPATE.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DATA: 11/12/19

ASSINATURA PRESIDENTE:

[Handwritten signature: Helio Ferraz Baiano]



VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL
BIÊNIO 2019-2020

EMENTA:

Desapta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a conceder direito real de uso do imóvel que especifica ao Grêmios Recreativos Extravasa e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº: 1229/19 (1210/19)

2ª DISCUSSÃO

	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO ZAGO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ANTÔNIO CARRIJO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CEARÁ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCA MASTROIANO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELIPE FELPS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLÁVIA CARVALHO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ISAC CRUZ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JUSSARA MATSUDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO NEVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO CUNHA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCIO NOBRE.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MICHELE BRETAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PÂMELA VOLP.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PASTOR ÁTILA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO CÉSAR - PC.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RICARDO SANTOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODI BORGES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROGER DANTAS.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
RONALDO ALVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARGENTO EDNALDO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILÉSIO MIRANDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO FERNANDES.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VICO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VILMAR RESENDE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WALQUIR AMARAL.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WENDER MARQUES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HÉLIO FERRAZ - BAIANO - DESEMPATE.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL:.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DATA: 12/12/19

ASSINATURA PRESIDENTE:

Handwritten signature: Helio Ferraz Baiano

05